



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Tomada de Preços nº 006/2022
Ref. ao Processo Licitatório nº17.306/2022

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, protocolada tempestivamente, pleiteando alterações da comprovação de capacidade técnica do ato convocatório do **TP nº.006/2022**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 268/297 (subitem 25.2) do processo administrativo eletrônico nº17.306/2022, requer:

- a) Estando o edital em desacordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, requer a **SUSPENSÃO** do certame, para que seja alterado o edital, retirando-se todos requisitos ilegais aqui expostos, sendo republicado escoimado dos pontos que o maculou;
- b) Assim, ao teor exposto, a ora Impugnante requer, em razão do Princípio da Legalidade, que conheça desta impugnação, dando-lhe **PROVIMENTO** e promovendo as alterações necessárias e já descritas nesta peça.
- c) Que seja alterado o instrumento convocatório, para restabelecer a observância aos princípios basilares que norteiam as contratações públicas, sem os quais a presente licitação torna-se passível de nulidade a qualquer tempo.
- d) Seja dado provimento aos pedidos da presente **IMPUGNAÇÃO** para sejam os **Atestados de Capacidade Técnica** servirem única e exclusivamente para comprovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de capacitação Técnico-profissional, e não para comprovação de Capacitação Técnico-operacional, assim como sejam os itens acima enfrentados alterados ou retirados do Edital, promovendo-se a legalidade ora defendida

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Presidente sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta presidente não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos percorridos na peça recursal da recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 292/295 (subitem 26.2) dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 292/295 (subitem 26.2) dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Viana/ES, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital da Tomada de Preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nº006/2022 em seus estritos termos e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme Parecer Técnico supracitado.

Viana/ES, 26 de dezembro de 2022.

DANIELA MOSCHEN RIBEIRO
Presidente da CPL
Portaria nº 570/2022

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

